

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO - 02 DE DEZEMBRO DE 2011



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.219 de 01 de dezembro de 2011.
(Autoria: Poder Legislativo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória dos casos de violência contra as crianças, os idosos e os deficientes físicos e mentais atendidos no serviço de saúde pública e na área de Educação do Município de Bayeux.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais previstas no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Constitui objeto de notificação compulsória, no território municipal, a violência contra as crianças, os idosos e os deficientes físicos e mentais, atendidos no serviço de saúde pública do Município de Bayeux.

§ 1.º – São atos de violência contra as crianças, os idosos e os deficientes físicos e mentais, o uso deliberado da força física ou do poder, seja em grau de ameaça ou de forma afetiva, contra si próprio, ou outra pessoa, um grupo ou comunidade, em que cause ou tenha probabilidade de causar lesões, morte, danos psicológicos, transtornos ao desenvolvimento pessoal e social ou privações do atendimento às necessidades (OMS, 2002).

§ 2.º – Os atos violentos podem ser de natureza física, sexual, psicológica, econômica e institucional (Incluídas também a negligência, carência ou abandono).

Art. 2º- Os profissionais de saúde, agentes comunitários de saúde lotados nas unidades de saúde do Município de Bayeux e os profissionais da Educação, lotados nas unidades escolares, além de creches, ficam obrigados a notificar casos de violência contra as crianças, os idosos, e os deficientes físicos e mentais, atendidos no serviço de saúde pública e na Educação, devendo as ocorrências serem encaminhadas para as respectivas secretarias municipais e órgãos competentes...

Parágrafo único- A notificação compulsória dos casos de violência tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que o tenham recebido.

Art 3º- A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art 4º- A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art 5º- Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Decreto Federal nº3.289 de 20 de dezembro de 1999.

Art 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, em 01 de dezembro de 2011.

JOSIVAN JUNIOR DE SOUSA
Prefeito de Bayeux